

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- a) de um lado a **DME DISTRIBUIÇÃO S/A – DMED**, inscrita no CNPJ nº. 23.664.303/0001-04, NIRE nº. 3150021609-1, e IE nº. 518.601.288.0094, com sede na Rua Amazonas, 65 – Centro – Poços de Caldas – MG, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, neste ato representado na forma seu estatuto social, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **DMED** e,
- b) de outro lado a, com sede na, inscrita no C.N.P.J. e I.E....., neste ato representada por....., CPF....., RG....., doravante denominada **CONTRATADA** ou,

resolvem firmar o presente Contrato decorrente da **Concorrência nº. 001/2017**, regido pela Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores vigentes e aplicáveis ao objeto da presente Contratação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a construção do empreendimento denominado *Instalação de transformador de Força Reserva na SE Saturnino*, conforme Comprometimento Orçamentário nº. 2306/2017 e Termo de Referência nº. 103/2017 e demais anexos do **Edital de Concorrência nº 001/2017**.
- 1.2. A descrição detalhada dos serviços a serem executados, objeto deste Contrato encontra-se nos anexos do **Edital de Concorrência nº. 001/2017**, o qual é parte integrante deste instrumento devendo ser levado em consideração, como se aqui estivesse transcrito.
- 1.3. Para melhor caracterização dos serviços ora contratados, bem como para melhor definir e explicitar as obrigações ora **CONTRATADA** integram este **Contrato**, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito, todos os anexos do **Edital de Concorrência nº 001/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS

- 2.1. Os preços contratados para a execução dos serviços são:

A preços de _____

Data da apresentação da proposta: ____/____/____.

- 2.2. O preço apresentado será irrevogável pelo período de 12 meses e nele estão computados todos os custos básicos diretos, BDI, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato, inclusive tributos (em especial o ISS – Imposto Sobre Serviços) , contribuições incidentes, impostos e quaisquer outras despesas acessórias, necessárias, não especificadas neste Contrato, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo do contrato.
- 2.3. O preço ofertado é completo, incluindo mão-de-obra e fornecimento dos equipamentos e ferramentais necessários e especificados, com inclusão de impostos, taxas, despesas com mão-de-obra, despesas diretas e indiretas, bem como as despesas com local para a realização dos cursos, estrutura, equipamentos e materiais didáticos, além das despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos funcionários, caso seja necessário, e ainda as despesas com mobilização e desmobilização, fornecimento de EPI's (equipamentos de proteção individual), aluguéis, reprografia, veículos, combustíveis, controle tecnológico de materiais, demais despesas de escritório e de expediente, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas acessórias, necessárias, não especificadas neste Contrato, uma vez que o regime dos serviços prestados é empreitada integral. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, se for devido a qualquer erro na interpretação, por parte da **CONTRATADA**.
- 2.4. O Imposto Sobre Serviços - ISS deverá ser retido e recolhido de acordo com os ditames do Código Tributário do Município de Poços de Caldas, bem como, suas alterações conforme Lei Complementar nº 164/14, **independente da sede da CONTRATADA**.
- 2.5. Nos valores dos fornecimentos, devem estar incluídos todos os custos de equipamentos, mão-de-obra, instrumentos, ferramentas, veículos, etc., necessários aos trabalhos, encargos sociais e trabalhistas, impostos tais como, IPI, ISS, ICMS, PIS, COFINS, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste Contrato.
- 2.6. As retenções de tributos serão realizadas conforme a legislação vigente, sendo que esta contratação implicará na retenção de IR (art. 647 do RIR/99), PIS/COFINS/CSLL (arts. 29 e 30 da Lei **10833/2006**), exceto caso a licitante vencedora estiver inscrita no programa do Simples Nacional, a qual realiza o pagamento de maneira própria do programa. Far-se-á ainda a retenção de INSS por ser a contratação do presente objeto por cessão de mão de obra, conforme art. 117 e 118 da IN 971/2009.
- 2.7. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, disponibilizar planilhas, elencadas item a item, de materiais (aberta em item principal – UC e componentes menores – COM) e serviços, conforme premissas contidas na Resolução Normativa ANEEL nº 674/15, que deverá ser complementada a cada nota fiscal emitida pela CONTRATADA.



2.7.1. Ao final do empreendimento a CONTRATADA deverá enviar uma planilha para validação dos Técnicos responsáveis da DMED que contenha um consolidado de todas as planilhas das medições, fechando com o total de nota fiscal apurado na execução da obra. Nos casos das contratações de investimentos ligados a redes de distribuição, os serviços devem atender as premissas contidas no MCSE (manual de contabilidade do setor elétrico) em seu item 6.1.3.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO

5.1. Após o encerramento de cada mês, as medições dos serviços executados e materiais /equipamentos fornecidos deverão ser enviados para conferência e aprovação do Gestor do Contrato, até o 3º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, para autorização e emissão da Nota Fiscal para o respectivo pagamento, e de acordo com o cronograma a seguir:

5.1.1. 1º dia útil – Recebimento da Nota Fiscal, emitida pela **CONTRATADA**.

5.1.2. 2º dia útil – Conferência e aprovação da Nota Fiscal pelo Gestor deste contrato

5.1.3. Após aprovação da Nota Fiscal pelo Setor responsável, a CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o respectivo pagamento

5.1.1.1. Ao emitir a nota fiscal / fatura a CONTRATADA deverá obedecer ao seguinte cronograma de vencimento:

MÊS	Data de Vencimento - Dia
Junho 2017	09
Julho 2017	11
Agosto 2017	09
Setembro 2017	12
Outubro 2017	10
Novembro 2017	10
Dezembro 2017	09

3.1 A contratada emitirá faturas para os serviços conforme os requisitos legais exigidos, observando o seguinte:

3.2.1. A quantidade e a discriminação dos serviços prestados e dos produtos fornecidos;

3.2.2. O valor bruto dos serviços prestados durante o mês vencido;

3.2 Para a liberação do pagamento, a contratada deverá entregar ao Gestor do Contrato, juntamente com a fatura e boleto bancário correspondente, a relação nominativa dos empregados utilizados na prestação dos Serviços, cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos sociais.



(INSS, FGTS, com a respectiva RE – Relação de Empregados), bem como de recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, relativas ao mês vencido.

- 3.3 O pagamento das faturas mensais estará condicionado à comprovação de que a contratada pagou todos os salários de seus funcionários envolvidos na execução dos serviços, objeto deste Edital, bem como ao pagamento de encargos trabalhistas previdenciários, impostos, inclusive ISS.
- 3.4 A não apresentação dos documentos referidos em qualquer dos parágrafos anteriores, juntamente com a fatura e boleto bancário correspondente, autorizará o Gestor do Contrato a suspender os pagamentos, sem quaisquer ônus ou penalidades, e independentemente de qualquer aviso ou notificação, até a data da entrega efetiva dos documentos.

CLÁUSULA QUARTA **DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

- 4.1. Após a assinatura deste Contrato a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias para apresentar o plano de execução e a logística, com todos os documentos inerentes e necessários para sua compreensão, o que será submetido à aprovação da fiscalização do Contrato conforme condições impostas no Anexo V – Condições Gerais e Anexo VI – Especificação Técnica.
- 4.2. A CONTRATANTE de posse dos documentos citados no item 4.1. acima terá o prazo de 03 (dias) para aprovação ou reprovação. Em caso de reprovação, a CONTRATADA terá o prazo de 03 (dias) para os ajustes necessários. A reincidência ou descumprimento de qualquer prazo implicará nas penalidades cabíveis.
- 4.3. Aprovado o cronograma de execução a CONTRATADA deverá realizar a mobilização de sua estrutura nos termos da Cláusula Vigésima Quinta deste Contrato.
- 4.4. Estando a CONTRATADA apta a iniciar os serviços a CONTRATANTE através do Gestor do presente Contrato emitirá a ORDEM DE SERVIÇO (OS) para que a CONTRATADA execute o escopo deste instrumento no prazo máximo de até 10 (dez) meses da emissão da OS.
- 4.5. Os serviços e fornecimentos deverão ser executados de acordo com o Anexo V – Condições Gerais e Anexo VI – Especificações Técnicas, do Edital de Concorrência nº. 001/2017.

CLÁUSULA QUINTA **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**



- 5.1. Fica designado, de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o Sr. _____ para acompanhamento e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços em questão, denominado assim como **GESTOR**.
- 5.1.1. Compete ao gestor do Contrato, acima designado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento dos serviços, competindo-lhe ainda, a responsabilidade pelo agendamento da realização de fiscalizações aos serviços prestados, o que deverá ser enviado para o e-mail _____, e também atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento, e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato de Prestação de Serviços.
- 5.1.2. **Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria, a gestora acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-la.**
- 5.2. A **CONTRATANTE**, através do **FISCAL do Contrato, Sr. _____**, poderá fiscalizar diretamente o Contrato e Prestação de Serviços, com amplo acesso aos documentos que lhes digam respeito, bem como avaliar mensalmente o desempenho da **CONTRATADA**.
- 5.3. Fica desde já facultado à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a execução dos serviços quando julgar conveniente, não tendo tal ação o efeito de eximir a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade quanto à execução dos serviços que presta.
- 5.4. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** terá, em especial, poderes para:
- 5.4.1. Sustar a execução de qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com o Contrato, normas, projetos, materiais aplicados ou sua orientação. O serviço recusado deverá ser refeito ou corrigido às expensas da **CONTRATADA**;
- 5.4.2. Dirimir qualquer questão, dúvida, omissão ou conflito surgido em relação aos serviços, inclusive quanto a seus aspectos técnicos. Nos casos de omissão dos desenhos e especificações, caberá à fiscalização da **CONTRATANTE** fornecer os detalhes e informações necessárias para o prosseguimento dos trabalhos;
- 5.4.3. Controlar o andamento dos trabalhos em relação aos cronogramas, opinando ou decidindo sobre suas prioridades;
- 5.4.4. Acompanhar a execução dos serviços de acordo com o Contrato podendo recusar qualquer trabalho ou equipamento de má qualidade fornecido pela **CONTRATADA** ou que não esteja de acordo com as normas determinadas no projeto e/ou especificações;
- 5.4.5. Aprovar previamente os processos de trabalho propostos pela **CONTRATADA**, aceitando eventuais alterações na sequência dos trabalhos, que possam representar melhoria de qualidade ou economia de tempo;

- 5.4.6. Determinar à **CONTRATADA** que seja afastado do grupo de trabalho designado para a execução dos serviços, todo e qualquer trabalhador que estiver prejudicando o bom andamento dos trabalhos, cuja permanência no serviço vier a ser considerada inconveniente, ou ainda cuja capacidade profissional não atenda às condições do serviço ou às Normas de Segurança do Trabalho, devendo a **CONTRATADA** providenciar a sua imediata substituição;
- 5.4.7. Determinar à **CONTRATADA**, a abstenção do uso pelo grupo de trabalho designado para a execução dos serviços de quaisquer equipamentos e/ou materiais que julgar inadequados;
- 5.4.8. Examinar a efetiva aplicação de materiais necessários à execução dos serviços;
- 5.4.9. Solicitar, a qualquer tempo, a comprovação documental do pleno e pontual cumprimento de todas as obrigações editalícias e contratuais.
- 5.5. No caso específico da fiscalização de serviços executados que utilizarem materiais e equipamentos fornecidos pela contratada, serão observados necessariamente o número de lote dos materiais e equipamentos empregados, os quais deverão ser os mesmos daqueles aprovados previamente para o serviço designado. No caso de não aprovação, a Contratada estará sujeita as penalidades previstas no contrato.
- 5.6. Os serviços não aceitos pela fiscalização da DMED, deverão ser refeitos sem quaisquer ônus para a DMED, dentro dos prazos determinados pela DMED.
- 5.7. A gestão/fiscalização exercida pela DMED não exime, em hipótese alguma, a responsabilidade da CONTRATADA prevista nos artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, pela perfeição técnica dos serviços executados, bem como dos materiais empregados de fornecimento da CONTRATADA. O fato dos serviços não serem executados de acordo com as normas e/ou especificações, não significa tolerância ou aquiescência por parte da fiscalização da DMED. Os erros devem ser evitados e caso ocorram, imediatamente corrigidos.
- 5.8. A presença da fiscalização da DMED não elimina nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA, quanto à qualidade dos serviços prestados e ao cumprimento de suas obrigações contratuais legais.
- 5.9. Aplicam-se ainda, sem prejuízo ao disposto nos itens citados acima, para efeito de fiscalização, as disposições constantes na Súmula 331 do TST.
- 5.10. A fiscalização pela DMED no que tange as normas de segurança será realizada pelo seu Técnico de Segurança do Trabalho.**

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1. Além das demais obrigações descritas neste Contrato, constituem obrigações da Contratada:



- 6.1.1. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com os projetos e especificações fornecidos pelo DME Distribuição S/A com os prazos ajustados.
- 6.1.2. Entregar ao Gestor do Contrato, todas as documentações comprobatórias das exigências contidas no presente Contrato e seus anexos, dentro do prazo acordado.
- 6.1.3. Efetuar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sendo ainda de obrigação e responsabilidade da futura contratada:
 - 6.1.3.1. Contratar à sua custa, por sua conta e risco, apólice de seguro de responsabilidade civil geral, de valor condizente com as condições, potencial de risco e peculiaridades das obras a serem executadas.
 - 6.1.3.2. Exigir de suas seguradoras, disposições expressas incluindo a DME Distribuição S/A como co-segurada e sua equiparação a terceiros.
 - 6.1.3.3. Se os prejuízos de eventual sinistro forem superiores ao valor limite da apólice, a diferença entre esse valor limite e aquele a ser indenizado, independentemente de solidariedade passiva, será paga pela **CONTRATADA**, bem como as eventuais franquias constantes da apólice.
 - 6.1.3.4. A **CONTRATADA** poderá, à sua discrição, manter seguros voluntários de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade, sendo certo, entretanto, que não reivindicará do DME Distribuição S/A qualquer indenização por perdas e danos desses bens.
 - 6.1.3.5. A **CONTRATADA** deverá exigir de suas seguradoras, a inclusão, em todas as apólices, de cláusula que assegure a desistência pelas mesmas de qualquer sub-rogação explícita ou implícita, em eventuais direitos contra o DME Distribuição S/A.
 - 6.1.3.6. A **CONTRATADA** deverá enviar ao DME Distribuição S/A, cópias das apólices de seguros autenticadas contratadas dentro do **prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data do início da execução dos serviços, objeto deste Contrato.
 - 6.1.3.7. Enquanto a **CONTRATADA** não providenciar os seguros a que se obriga, ou deixar de pagar os prêmios referentes às apólices respectivas, será responsável exclusiva pelas reparações e indenizações que se fizerem necessárias perante o DME Distribuição S/A e terceiros.
- 6.1.4. Conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, e a quaisquer ordens ou determinações



Poder Público deverá, ainda, conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar junto ao público uma boa imagem do DME Distribuição S/A e de si própria.

- 6.1.5. As interrupções ao fornecimento regular de energia elétrica, que se fizerem necessárias, deverão ser previamente solicitadas e combinadas com o FISCAL deste Contrato.
- 6.1.6. Fornecer e transportar até os locais onde serão executados os serviços, toda a mão-de-obra necessária e devidamente treinada para a execução dos serviços;
- 6.1.7. Fornecer todo ferramental, equipamentos necessários e veículos compatíveis à execução dos serviços, mantendo-os em boas condições de utilização e apresentação;
- 6.1.8. Manter pessoas credenciadas, supervisionando a execução dos serviços para receber orientações do DME Distribuição S/A e repassá-las às equipes e turmas que os executam, proporcionando ainda à equipe de fiscalização do DME Distribuição S/A toda a assistência e facilidade necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas, acatando as recomendações decorrentes das inspeções e sanando, de imediato, as irregularidades apontadas;
- 6.1.9. Comunicar verbalmente e imediatamente ao Gestor deste Contrato qualquer impedimento que porventura ocorra no andamento dos serviços, com tolerância máxima de 02 (duas) horas do ocorrido, formalizando posteriormente essa comunicação por escrito em prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. O pagamento desta atividade ficará a critério do Gestor do Contrato;
- 6.1.10. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços feitas pela fiscalização e gestão da DME Distribuição S/A à **CONTRATADA**, ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos se forem processadas por escrito.
- 6.1.11. Sinalizar convenientemente o local onde estiver executando os serviços, quando houver trânsito de veículos ou pedestres, respondendo inclusive por danos a terceiros;
- 6.1.12. Manter o local de trabalho sempre limpo e organizado, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços e as melhores condições de segurança;
- 6.1.13. Estudar os projetos detalhadamente, bem como todos os documentos que os completam, fornecidos pela DMED, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, alegação de ignorância deles.
 - 6.1.13.1. Se nos estudos realizados no âmbito de suas atividades específicas como responsável pela execução dos serviços, a **CONTRATADA** vier a constatar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quando



transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato à DMED, para que os mesmos sejam sanados;

- 6.1.14. Não efetuar despesas e/ou celebrar acordos em nome do DME Distribuição S/A;
- 6.1.15. Comunicar imediatamente ao responsável do DME Distribuição S/A, qualquer acidente de trabalho ocorrido durante a execução dos serviços e posteriormente encaminhar relatório específico e detalhado sobre o mesmo por escrito, dentro de 24 horas.
- 6.1.16. Abster-se compulsoriamente da distribuição de propaganda comercial, amostras, folhetos e/ou quaisquer outros materiais pertencentes a terceiros, por ocasião da execução dos serviços;
- 6.1.17. Cumprir e fazer com que todo pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares e de segurança, existentes no local de trabalho, e principalmente os contidos na legislação em vigor, sob pena de paralisação dos serviços.
- 6.1.18. Cumprir fielmente as instruções contidas nas orientações e normas do DME Distribuição S/A.
- 6.1.19. Prestar prontamente e corretamente toda e qualquer informação solicitada pela fiscalização do DME Distribuição S/A quanto aos serviços executados, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 6.1.20. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da DMED, desfazendo, corrigindo ou reexecutando, quando for o caso, à sua própria custa, os serviços que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações e normas
- 6.1.21. Sustar qualquer serviço em execução que, comprovadamente, não esteja executando com boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens do DME Distribuição S/A e de terceiros.
- 6.1.22. Cientificar, por escrito, a fiscalização do DME Distribuição S/A, dentro de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local dos serviços.
- 6.1.23. Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições exigidas na ocasião da Contratação.
- 6.1.24. Manter vigentes os documentos que contenham prazo de validade, entregando novos documentos comprobatórios sempre que expirada a validade do anteriormente entregue.

- 6.1.25. Cumprir integralmente com as condições e prazos impostos na Norma de Segurança e na Norma de Meio Ambiente contidas no ANEXO X e XI.
- 6.1.26. Enviar planilha de fornecimento e atividades, bem como o cronograma de execução da prestação de serviços no prazo estipulado.
- 6.1.27. Cumprir com as condições e prazos impostos nos Anexos V – Condições Gerais e VI – Especificação Técnica.
- 6.2. Além das demais obrigações descritas neste Contrato, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
- 6.2.1. Efetuar o pagamento da forma pactuada no Contrato.
- 6.2.2. Formalizar à Contratada qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços.
- 6.2.3. Fiscalizar os serviços executados pela **CONTRATADA**, em cumprimento ao perfeito andamento dos serviços executados.
- 6.2.4. Esclarecer à Contratada toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços;
- 6.2.5. Fornecer à Contratada as normas e especificações técnicas da DME Distribuição S/A necessárias à correta execução dos serviços;
- 6.2.6. Avaliar quaisquer alterações no roteiro diário de trabalho, no interesse da DMED, sempre que houver motivo relevante para tal;
- 6.2.7. Comunicar ao responsável técnico fiscal do contrato, quaisquer solicitações ou irregularidades verificadas nas equipes de trabalho, durante as jornadas de trabalho;

CLÁUSULA SÉTIMA
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, portanto, em caso de não conformidade com as especificações da Contratante eles deverão ser refeitos a custas da Contratada, ou seja, sem ônus a contratante.

CLÁUSULA OITAVA
SEGURANÇA DO TRABALHO

- 8.1. A CONTRATADA deverá obedecer e fazer com que seus empregados, contratados, prepostos ou representantes obedeçam a toda Legislação, Normas e Regulamentos referentes à Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho e atinentes aos serviços, acatando as exigências legais, sob pena de suspensão dos trabalhos e responsabilização da CONTRATADA pelo atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, além da própria responsabilização pelos danos causados em decorrência de tal inobservância.



- 8.2. A CONTRATADA promoverá medidas de proteção individual e coletiva de prevenção de acidentes de trabalho, fornecendo a seus empregados e/ou contratados os equipamentos de proteção, tanto individual como coletivo, cuja utilização terá caráter obrigatório.
- 8.3. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir por seus empregados, contratados, prepostos ou representantes os procedimentos de segurança conforme **ANEXO X** do Edital de Concorrência nº 001/2017.
- 8.4. A contratada deverá zelar pela aplicação da prevenção de acidentes, bem como dos procedimentos vistos em cursos efetivamente concluídos por seus servidores.
- 8.5. A fiscalização de assuntos pertinentes a Segurança do Trabalho será realizada por técnico responsável da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA
DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. A **CONTRATADA** prestará garantia na modalidade _____ no prazo de ____ conforme **item 14** do **Edital de Concorrência nº 001/2017**.

NOTA: CASO A OPÇÃO DE GARANTIA FOR SEGURO GARANTIA ELE DEVERÁ ENGLOBAL A COBERTURA REFERENTE AOS RISCOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS.

- 9.2. O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre R\$._____, valor a ser contratado, devendo ser atualizada a cada acréscimo ou diminuição do objeto do contrato;
- 9.3. O valor de R\$(.....), dado em garantia, responderá pelas multas aplicadas à **CONTRATADA**, podendo ser retido para satisfação de perdas e danos por parte da **CONTRATADA**, no curso deste Contrato, devendo ser exigida complementação caso seja insuficiente o valor disponível para atender ao débito;
- 9.4. Em caso de não adimplemento pela Contratada, no tempo previsto pela legislação pertinente, fica autorizada as empresas CONTRATANTES, no momento da assinatura do contrato, a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista abaixo:
- a) garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração..



- 9.5. Eventual saldo favorável à CONTRATADA será liberado ou restituído ao final do Contrato e, quando a garantia houver sido prestada na modalidade caução em dinheiro, atualizado através do índice IGP-M;
- 9.6. A garantia ficará sob a ordem e a responsabilidade do Gestor deste Contrato.
- 9.7. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência ou alteração com acréscimo do valor original do contrato, a Contratada deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia, substituição da garantia original e/ou complementação da mesma.
- 9.8. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução do contrato e deverá ser acompanhado por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança.
- 9.9. A garantia fiança-bancária somente será aceita se emitida por Instituição Bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil a oferecer esta espécie de serviço bancária.
- 9.10. Fica estabelecido que a CONTRATADA, ao optar pela garantia na modalidade de fiança bancária, deverá fazer constar, no respectivo instrumento, a renúncia expressa do fiador, do benefício de ordem, de que tratam os artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).
- 9.11. A garantia apresentada na forma de títulos da dívida pública deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 56, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
- 9.12. **A garantia apresentada deverá ter vigência de acordo com a duração do presente Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato**, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993 e somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela DME.
- 9.13. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelas CONTRATANTES, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelas CONTRATANTES, mediante ofício entregue contra recibo, assim como providenciar a complementação em caso de reajuste do valor do contrato.
- 9.14. A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações da **CONTRATADA** e desde que não haja pendências com as **CONTRATANTE**, **bem como com o recebimento definitivo do objeto contratual**.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS RESPONSABILIDADES PELOS PAGAMENTOS DE VERBAS TRABALHISTAS E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E CONTRATUAIS



- 10.1. A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás e quaisquer outros ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrente da celebração do Contrato ou de sua execução.
- 10.2. Se a **CONTRATANTE** verificar, a qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento dos encargos relativo ao pessoal envolvido na execução do objeto deste certame, por parte da DMED, a **CONTRATANTE** poderá, sem sofrer quaisquer ônus ou penalidades e independentemente de aviso ou notificação, suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total quitação dos débitos, ou a sua regularização perante os órgãos arrecadadores.
- 10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar os recolhimentos dos Encargos Sociais, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade quanto a possíveis ações ou cobranças pelo não recolhimento destes.
- 10.4. O Contrato não terá em nenhuma hipótese o efeito de criar qualquer relação entre a **CONTRATANTE** e os empregados e/ou contratados da **CONTRATADA** que é responsável integral e exclusiva por eles, obrigando-se a indenizar e manter a **CONTRATANTE** a salvo de toda e qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, civil ou de qualquer outra, que possam ter ou reivindicar.
- 10.5. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização e resguardo da **CONTRATANTE**, bem como de seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade decorrente de dano pessoal, material, financeiro, moral ou de qualquer outra natureza que tenham se originado da execução ou inexecução pela **CONTRATADA** do presente Contrato.
- 10.6. Em qualquer reclamação, ação ou processo judicial, arbitragem, mediação ou outro procedimento a **CONTRATADA**, às suas expensas, deverá defender a **CONTRATANTE**, bem como seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ela ligadas, contra qualquer ação em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros ou em conexão com o Contrato, seja de que natureza for. Na hipótese de não ser possível evitar a intervenção da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não poderá impugnar a denúncia da lide que a **CONTRATANTE** lhe fará.
- 10.7. Nos casos em que a **CONTRATANTE** ou seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ela ligadas, forem condenados por responsabilidade solidária ou subsidiária, seja nas esferas administrativa ou judicial, a **CONTRATADA** se obriga a reembolsá-la dos valores estipulados na condenação, bem como custas e despesas do processo, independentemente de ação judicial para o recebimento, promovendo o necessário encontro de contas.



- 10.8. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, vindo a **CONTRATANTE** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da **CONTRATADA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a **CONTRATANTE**, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **CONTRATADA** até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 10.9. A **CONTRATANTE** poderá reter os pagamentos por ela devidos, na proporção dos prejuízos reclamados por terceiros, caso tenha ciência da existência de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade, nos termos do disposto acima. Caso sejam os prejuízos efetivamente comprovados, a **CONTRATANTE** utilizará a quantia retida para ressarcir-se dos danos que vier a sofrer e, na hipótese contrária, deverá o pagamento ser liberado à **CONTRATADA**.
- 10.10. Na hipótese de danos ou perdas de materiais e/ou equipamentos da **CONTRATANTE** ou de terceiros por ação ou omissão da **CONTRATADA**, estes deverão ser repostos às expensas exclusivas da **CONTRATADA**, ou ressarcidos e, neste caso, acrescidos de taxa de 10% (dez por cento), e que poderão ser compensados por ocasião da apresentação da fatura dos Serviços executados.
- 10.11. A responsabilidade da **CONTRATANTE**, assim como de suas controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, para com a **CONTRATADA**, seus prepostos, empregados e/ou terceiros em conexão com o Contrato estará, em qualquer hipótese, adstrito ao cumprimento do disposto no art. 944 do CC.
- 10.12. O gestor do Contrato para efeitos de fiscalização, exigirá da **CONTRATADA** a comprovação de pagamento dos salários dos funcionários envolvidos na prestação de serviços em questão, bem como todos os encargos trabalhistas inerentes à execução dos serviços, em virtude das disposições contidas na Súmula nº. 331 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DO MEIO AMBIENTE**

- 11.1. A Contratada deverá obedecer e fazer com que seus empregados, contratados, prepostos ou representantes obedeçam a toda Legislação, Normas e Regulamentos referentes ao Meio Ambiente atinentes aos serviços, acatando as exigências legais, sob pena de suspensão dos trabalhos e responsabilização da **Contratada** pelo atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, além da própria responsabilização pelos danos causados em decorrência de tal inobservância.
- 11.2. A fiscalização de assuntos pertinentes ao Meio Ambiente será realizada pelo fiscal dos serviços e também, pela Assessoria de Meio Ambiente, de acordo com as normas e procedimentos constantes no ANEXO XI do edital de Concorrência nº. 001/2017, o qual é de observância obrigatória da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas na fase de licitação ou na contratação, infração às regras contidas nas Condições Gerais (V) e Especificação Técnica (ANEXO VI), a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:
- I. Advertência por escrito,
- II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora da CONTRATANTE, por meio de Guia “**Recebimento Diversos - RD**”, a ser preenchida pela CONTRATANTE e enviada a Contratada),
- III. suspensão temporária do direito de participar de licitação ou contratar com as empresas DME pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 12.2. Para as questões referente ao não cumprimento da legislação trabalhista, bem como as de Segurança do Trabalho a aplicação das penalidades acima será levada em consideração a não conformidade, ou seja, cada ato praticado em desacordo com o Edital, seus anexos e o presente instrumento contratual. Para cada não conformidade haverá uma pontuação que dependerá de sua gravidade. As não conformidades terão pontuação de 5 a 100 pontos.
- 12.3. Será utilizado o Formulário F05-041 - Formulário de Fiscalização de Empresas Terceirizadas - para anotação pela fiscalização do contrato das não conformidades, referente a legislação trabalhista e Segurança do Trabalho, pela Contratada para aplicação da penalidade de multa. As situações não previstas na lista de verificação deverão ser anotadas no campo destinado a essas situações, existente no próprio formulário, para posterior avaliação.
- 12.4. A pontuação conforme gravidade da situação observada está definida conforme o **Formulário F05-041, Anexo do Edital** e parte integrante deste instrumento independente e transcrição.
- 12.5. A pontuação verificada durante as inspeções será acumulada por 12 (doze) meses a contar da do início da vigência contratual.
- 12.6. A cada nível da pontuação atingida deverão ser aplicadas as penalidades previstas, conforme tabela abaixo:

Tabela 1



Pontuação	Tipo de Penalidade
250 pontos	Advertência
500 pontos	Multa de 5% do valor do contrato
1000 pontos	Multa de 10% do valor do contrato
1.500 pontos	Multa de 15% do valor do contrato

12.7. Para as demais condutas em desconformidade com o edital, que não a referente à legislação trabalhista e Segurança do Trabalho, será aplicada as sanções previstas no item 12.1, conforme sua gravidade e reincidência, podendo a pena de multa ser aplicada com as penas de advertência e suspensão do direito de licitar.

12.8. Nos casos do item anterior a multa será aplicada da seguinte forma:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso a CONTRATADA não atenda a solicitação da CONTRATANTE para correção na prestação de serviços, ou seja, quando for prestado em desconformidade com os anexos do Edital de Concorrência nº 001/2017, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
- b) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso os serviços forem prestados fora do prazo previsto no edital e seus anexos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida e por não ter observado a advertência formal da CONTRATADA;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.9. Em caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, esta incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor do respectivo Contrato, a ser pago a 30 dias da notificação da rescisão

12.10. Caso a CONTRATADA não faça, não corrija, ou não refaça serviços recusados, dentro do prazo determinado pela fiscalização, a CONTRATANTE poderá fazer, refazer ou corrigir os serviços defeituosos por sua conta ou por conta de terceiros, debitando à CONTRATADA esses gastos, acrescidos da multa de 5% (cinco por cento), compensando tal crédito mediante dedução da fatura do mês subsequente ao evento.

- 12.11. Independentemente das penalidades previstas acima a depender da gravidade da infração e sua reincidência a CONTRATANTE poderá suspender o direito da Contratada de participar de licitação com as empresas DME e contratar com elas.
- 12.12. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- 12.13. As sanções serão obrigatoriamente registradas no processo e no cadastro da CONTRATANTE, e no caso de suspensão do direito de licitar e contratar a licitante deverá ser descredenciada por igual período.
- 12.14. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia contratual, e, em caso de insuficiência dessa o valor residual será cobrado administrativa e/ou judicialmente.
- 12.15. **A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da autoridade competente prevista no Estatuto Social.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Rescisão solicitada pela DMED por culpa da contratada:

- 13.1.1. A DMED poderá rescindir o **Contrato**, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **contratada** qualquer direito a indenização, nos casos que ocorrer:
- 13.1.1.1. Imperícia, negligência, imprudência ou desídia, por parte da **contratada**, na realização dos serviços ora contratados.
- 13.1.1.2. Interrupção dos serviços, por exclusiva responsabilidade da **contratada**, por mais 10 (dez) dias consecutivos, sem comprovada justificativa apresentada à DMED por escrito e por ele aceita.
- 13.1.1.3. Alteração social ou mudança de finalidade ou da estrutura jurídica da **contratada** que, a juízo da DMED, prejudique a execução do **Contrato**.
- 13.1.1.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou falência da **contratada**.

13.1.1.5. Em caso de a Contratada atingir os 200 pontos, conforme previsto na . PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS TERCEIRIZADAS NA DMED, anexo ao edital de Concorrência 001/2017.

13.1.1.6. Nos demais motivos previstos no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.

13.1.1.7. Outrossim, constituirão motivos para rescisão de **Contrato**, por ato unilateral e escrito da DMED, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do disposto nos subitens anteriores, os seguintes:

13.1.1.7.1. A ocorrência de motivos imprevistos, impeditivos e/ou de força maior não aceitos pela DMED;

13.1.1.7.2. O não cumprimento das cláusulas contratuais;

13.1.1.7.3. A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à DMED;

13.1.1.7.4. A recuperação judicial da **contratada**;

13.1.1.7.5. A transferência pela **contratada** em todo ou parte do **Contrato** sem anuência prévia e expressa da DMED.

13.1.1.7.6. O abandono ou o não cumprimento dos serviços por parte da **contratada**;

13.2. **Rescisão solicitada pela DMED sem culpa da contratada:**

13.2.1. Ocorrida a rescisão por interesse da DMED, nos casos previstos em Lei, sem que haja culpa da **contratada**, dentro de 30 (trinta) dias seguintes à data de sua ocorrência, a DMED pagará à **contratada**:

13.2.1.1. O custo dos serviços aceitos pela DMED e efetivamente realizados pela **contratada**, até a data da rescisão.

13.2.1.2. Se as negociações mencionadas no inciso anterior não chegarem a bom termo, serão pagas pelos serviços, comprovadamente iniciados pelos preços unitários constantes no **Contrato**, proporcionalmente ao está



em que se encontrarem na data da rescisão, transferindo-se a propriedade desses serviços para a DMED.

- 13.2.1.3. Na hipótese de rescisão unilateral (solicitada pela DMED), deverá notificar por escrito a **contratada**, operando a rescisão e seus regulares efeitos no prazo de 15 (quinze) dias.

13.3. **Rescisão solicitada pela contratada por culpa da DMED:**

- 13.3.1. A rescisão poderá também ocorrer, no caso de falta de pagamento pela DMED, das medições apresentadas pela **contratada**, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação de débito, ficando ainda facultado à **contratada**, ocorrendo esta hipótese, o direito de paralisação dos serviços contratados, total ou parcialmente, na forma do item seguinte:

- 13.3.1.1. No caso da DMED não efetuar os pagamentos de serviços prestados por um prazo superior a 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, a **contratada** poderá a seu critério e independente de interpelação judicial, interromper o cumprimento de suas obrigações contratuais desde que:

15.3.1.1.1. Notifique por escrito, à DMED, com antecedência de 15 (quinze) dias;

15.3.1.1.2. Normalizada a situação de inadimplência financeira, cesse a suspensão do cumprimento das obrigações contratuais.

- 13.4. A DMED se reserva o direito de determinar a suspensão temporária dos serviços, quando se fizer necessária, na forma que vier a ser acordada com a **contratada**.

- 13.5. No caso do **Contrato** ser rescindido por qualquer uma das hipóteses citadas acima, a DMED ficará automaticamente autorizada a contratar terceiros para finalização dos serviços, independente do estágio em que se encontrarem.

- 13.6. Se o ato for imputável, a DMED além do pagamento das multas previstas pagará os serviços executados e aceitos até a data da rescisão com descontos de multas e outros débitos, se houver.

- 13.7. Compete ao Diretor Superintendente da DME Distribuição S.A. - DMED decidir acerca da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços.

- 13.8. No caso do Contrato ser rescindido por qualquer uma das hipóteses citadas acima, a DMED ficará automaticamente autorizado a contratar terceiros para finalização dos serviços, independente do estágio em que se encontrarem.
- 13.9. Havendo a rescisão contratual, os equipamentos e materiais fornecidos pela DMED, deverão ser devolvidos pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 14.1. O valor deste contrato poderá ser reajustado após o prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência do presente Contrato, contados da **data de apresentação da proposta**, tendo como base a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de Correção}_{DMED} = \text{IPCA} - \text{Fator X}_{DMED}$$

$$\text{Taxa de Correção}_{DMED} = \text{IPCA} - 0,25\%$$

- 14.1.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da contratada o instrumento legal a ser firmado será o termo de apostilamento.
- 14.2. O reajuste incidirá apenas sobre as parcelas vincendas e que não tenha ocorrido atraso na sua execução e fornecimento conforme cronograma apresentado e aprovado pelo Gestor deste Contrato, respeitando o que foi disciplinado no item 14.3. abaixo.
- 14.3. Ocorrendo atraso na execução de alguma etapa executada pela Contratada sem justificativa e aprovação pelo Gestor deste Contrato, o reajuste não será concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 15.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65,II, "d" da Lei nº 8.666/93, e observados os subitens subsequentes.
- 15.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA CONFIDENCIALIDADE

- 16.1. Nenhuma das partes poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações patenteadas ou não de natureza técnica, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, planos de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas.



decorrentes deste Contrato, salvo aos empregados que tiverem necessidade de ter conhecimentos sobre elas para fins de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 17.1. Os recursos financeiros necessários para a citada contratação correrão por conta das receitas próprias da CONTRATANTE, do **Comprometimento Orçamentário nº. 2306/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA CESSÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcial do seu objeto, associar com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o Contrato ou quaisquer das obrigações nele previstas ou no edital que dele decorreu **SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA CONTRATANTE.**
- 18.2. Em caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA com outrem, deverá haver **COMUNICAÇÃO** da transação, instruída com documentos necessários, a DMED para análise. Não obstante, fica desde então advertida que nenhuma transformação comercial ou jurídica da Contratada poderá prejudicar as obrigações previstas nesse instrumento contratual, sob pena de rescisão contratual com ressarcimento de eventuais danos causados a Contratante.
- 18.3. Em qualquer das hipóteses acima as exigências de qualificação e contratação previstas no edital da licitação que precedeu o instrumento contratual bem como as obrigações contratuais deverão ser mantidas, sob pena de rescisão contratual.
- 18.4. Não haverá nenhum pagamento enquanto não for enviada a documentação e analisada as condições do subitem 18.3.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DAS VEDAÇÕES

- 19.1. São expressamente vedadas à **CONTRATADA** :
- 19.3.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para execução dos serviços decorrente desta **Concorrência**;
- 19.3.2. a veiculação de publicidade acerca dos serviços, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**;



- 19.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

- 20.1. No interesse da **CONTRATANTE**, o valor total inicial atualizado registrado para objeto deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

20.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, bem como devolver o respectivo termo aditivo assinado até 8 dias do seu recebimento.

20.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)

- 21.1. A **CONTRATADA** se obriga a proceder a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Contrato, junto ao CREA, fornecendo o respectivo comprovante documental para a **CONTRATANTE**, até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do Contrato, sob pena de infração contratual e consequentemente penalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 22.1. A **CONTRATANTE** dará por aceito e definitivamente recebido os serviços objetos desta especificação técnica, quando, sem exceção, tiverem sido atendidos integralmente, todos os itens e requisitos técnicos aplicáveis, certificados pela fiscalização e gestão da **Gerência de Distribuição**, e de acordo com as condições a seguir.
- 22.2. O recebimento definitivo dos serviços decorrentes do presente contrato, será promovido pela Contratante, após 60 (sessenta) dias de operação satisfatória e cumpridos as demais condições contratuais, conforme Anexo V – Condições Gerais do edital, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, em todo o período de prestação de serviços, emitindo parecer..

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DOS PRAZOS DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO



- 23.1. O prazo de vigência deste contrato é de 16 (dezesseis) meses, contados a partir da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato.
- 23.2. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da **CONTRATADA**, este contrato pode ser prorrogado nas condições estabelecidas no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e será celebrado através de Termos Aditivos.
- 23.3. O prazo de execução dos serviços será de **10 (dez) meses a contar da ORDEM DE SERVIÇOS (Conforme modelo contido no ANEXO XV do Edital de Concorrência nº 001/2017) emitida pelo Gestor deste Contrato**, conforme estabelecido na Especificação Técnica - Anexo VI e demais anexos, parte integrante do edital e desta minuta, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DAS PEÇAS SOBRESSALENTES

- 24.1. Conforme proposta apresentada pela contratada, caso seja necessária aquisição de peças sobressalentes, os preços a serem considerados serão os descritos na planilha abaixo e a aquisição deverá ocorrer somente após a elaboração de termo aditivo entre as partes:
- 24.1.1. Inserir planilha após a contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
DA MOBILIZAÇÃO

- 25.1. Após aprovação do Cronograma de Execução a CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias para mobilização da estrutura básica da (s) equipe (s) necessária para o início dos serviços, o que será submetido à aprovação da fiscalização e gestão do Contrato.
- 25.1.1. Entende-se por mobilização a colocação da quantidade de equipes trabalho (pessoal, fornecimento de materiais, EPI'S, etc.) à disposição para inspeção da CONTRATANTE em data a ser definida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
DOS DOCUMENTOS

- 26.1. Em caso de eventuais discrepâncias, valem os documentos na seguinte ordem:
- 26.1.1. Contrato de Prestação de Serviços nº. ____/2017.
- 26.1.2. Edital de Concorrência nº. 001/2017 e seus anexos
- 26.1.3. Documentos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA
DO FORO



- 27.1. Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 27.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poços de Caldas, ____ de ____ de 2017.

DME DISTRIBUIÇÃO S.A. – DMED

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.) PELA DMED:

Nome:
CPF:

2.) PELA CONTRATADA:

Nome:
CPF: